

b) Faltem, injustificadamente, a mais de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2 — O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do conselho, a substituição dos membros que perdem o mandato.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CME, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9.º

Faltas

1 — As faltas de qualquer membro do CME terão de ser justificadas por escrito e remetidas ao presidente, no prazo de 10 dias.

2 — As faltas injustificadas serão participadas, por escrito, ao interessado e ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 10.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho reúne em sessão ordinária no início do ano lectivo e no final de cada período escolar.

2 — O conselho pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, ou a requerimento de um quarto dos membros do conselho.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, por escrito e com a antecedência mínima de oito dias.

2 — As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias de calendário.

3 — Em casos de manifesta urgência, o presidente do CME poderá convocá-las com a antecedência mínima de cinco dias de calendário.

4 — Da convocatória devem constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do presidente do CME.

2 — Os membros do CME podem solicitar ao presidente o agendamento de assuntos para discussão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência necessária para a sua inclusão.

Artigo 13.º

Quórum

1 — O CME só poderá reunir com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

2 — As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, podendo as restantes ser por maioria.

3 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4 — Decorridos trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião, e não existindo quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 14.º

Grupos de trabalho

1 — Poderão ser criados, no âmbito do CME, grupos de trabalho a título eventual ou permanente, se assim for a deliberação do conselho, para colaborar na política educativa concelhia.

2 — Em sede de regimento do CME, será determinado o regime de funcionamento dos grupos de trabalho referidos no número anterior.

3 — O Regulamento poderá ser revisto por proposta do presidente ou por maioria dos elementos que compõem o CME de Vila Nova de Gaia, em sessão convocada para o efeito.

Artigo 15.º

Apoio logístico

O CME funciona em instalações da Câmara Municipal, cedidas para o efeito, sendo assegurados, por esta, os apoios necessários ao seu funcionamento normal, nomeadamente os equipamentos e recursos humanos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regimento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente nos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de Janeiro, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Aviso n.º 2369/2006 — AP

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 1 de Junho de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 24 de Abril de 2006, que se anexa.

9 de Junho de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

O conselho municipal da juventude de Vila Nova de Gaia (CMJ), sediado na Casa da Juventude de Vila Nova de Gaia, é o órgão de consulta no domínio das políticas da juventude do município, participando designadamente na elaboração de planos municipais sectoriais, na parte respeitante às questões da juventude, pronunciando-se ainda sobre os demais assuntos daquela natureza que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.

Artigo 2.º

Regulamentação aplicável

O CMJ de Vila Nova de Gaia rege-se pelo presente Regulamento, pelo seu regimento, bem como pelas directivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

O CMJ de Vila Nova de Gaia, nomeado pela Câmara Municipal, tem a seguinte composição:

- O vereador do pelouro da juventude, que presidirá ao conselho, na ausência do presidente da Câmara;
- O vereador do pelouro da educação;
- O vereador do pelouro do desporto;
- O vereador do pelouro da cultura;
- Um representante da empresa municipal GAIANIMA, E. M.;
- Um representante de cada uma das associações juvenis detentoras de personalidade jurídica, sediadas em Vila Nova de Gaia e inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis;
- Um representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho;

- h) Um elemento a indicar pela Câmara Municipal;
- i) Um elemento a indicar pelo pelouro da juventude;
- j) Dois representantes dos agrupamentos de escuteiros com sede no concelho de Vila Nova de Gaia;
- k) Um representante de cada uma das juventudes político-partidárias existentes no concelho, e cujos partidos tenham representatividade na Assembleia Municipal;
- l) Um representante dos conselhos consultivos da juventude das freguesias que já possuam tal órgão.

Artigo 4.º

Deliberações

1 — O CMJ pode deliberar por maioria simples e sob proposta de pelo menos cinco dos seus membros a atribuição do estatuto de observador a qualquer entidade pública ou privada.

2 — O titular deste estatuto pode participar e intervir nas reuniões do CMJ, quer em plenário quer em comissões de que faça parte, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Presidente da Câmara

O presidente da Câmara Municipal pode presidir e intervir nas reuniões do CMJ, sempre que entenda conveniente.

Artigo 6.º

Substituição de representantes

As organizações da juventude representadas no conselho podem substituir os seus representantes, mediante comunicação por escrito, assinada pelo seu representante legal, enviada ao presidente do conselho com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à reunião em que se verificar a substituição.

Artigo 7.º

Secretariado

O secretariado do conselho é constituído por dois elementos, eleitos de entre os seus membros.

Artigo 8.º

Competências

Compete ao plenário do CMJ de Vila Nova de Gaia, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado ou por sua iniciativa, sobre a política da juventude, bem como sobre a sua execução;
- c) Apreciar e dar parecer sobre as opções da Câmara Municipal respeitantes a questões da juventude;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse para a juventude e que a Câmara Municipal, o presidente da Câmara e o vereador responsável pelo pelouro da juventude entendam submeter-lhe;
- e) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos de interesse para os jovens do concelho à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas;
- f) Promover a participação cívica e a integração social e económica dos jovens do concelho;
- g) Promover a participação dos jovens na vida do município;
- h) A promoção de acções que visem estimular e incentivar os associativismos juvenil e estudantil;
- i) Apoiar a criação dos conselhos da juventude nas freguesias do concelho.

Artigo 9.º

Presidente

Compete ao presidente do CMJ de Vila Nova de Gaia, designadamente, abrir as sessões do plenário, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e do regimento.

CAPÍTULO III

Instalação e mandato

Artigo 10.º

Instalação

1 — O presidente da Câmara Municipal procede à instalação do CMJ no prazo de 60 dias a contar da aprovação do presente Regulamento.

2 — Os membros do CMJ consideram-se em exercício de funções logo após a respectiva posse, conferida pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — A primeira reunião, para eleição da respectiva mesa e aprovação do regimento, terá lugar imediatamente após a respectiva tomada de posse

Artigo 11.º

Mandato

O mandato dos membros do CMJ corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do CMJ;
- b) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de duas sessões ordinárias ou extraordinárias;
- c) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao presidente do CMJ, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos conselheiros

1 — Os conselheiros têm direito:

- a) A intervenção e a voto, nas sessões do plenário e das comissões especializadas e ou dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMJ, ou por este recebida.

2 — Os conselheiros têm o dever de:

- a) Não faltar às sessões do plenário e das comissões especializadas ou grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições do presente Regulamento e do seu regimento interno.

Artigo 14.º

Grupos de trabalho

1 — Os membros do CMJ podem organizar-se em grupos de trabalho nos termos que forem definidos pelo regimento.

2 — O CMJ contará com o apoio técnico e logístico dos serviços municipais que se revelar necessário, mediante solicitação e nos termos a definir pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 15.º

Periodicidade das reuniões

- 1 — O conselho reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre.
- 2 — O conselho pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, a solicitação do presidente da Câmara Municipal ou de metade dos seus membros.

Artigo 16.º

Convocação das reuniões

- 1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, por escrito e com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 — Da convocatória devem constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta apresentada à Câmara Municipal, desde que aprovada por uma maioria de dois terços dos elementos do conselho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regimento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente nos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de Janeiro, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 2370/2006 — AP

Plano de Pormenor da Zona Nascente de Monte Gordo

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Maio de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Monte Gordo, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António na Divisão de Gestão Urbanística durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Aviso n.º 2371/2006 — AP

Plano de urbanização das Hortas e Aldeia Nova

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Maio de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização das Hortas e Aldeia Nova, aprovando os termos de referência que fundamentaram a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António na Divisão de Gestão Urbanística durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Aviso n.º 2372/2006 — AP

Plano de Pormenor da Ponta da Areia

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Maio de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Ponta da Areia, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro,

decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António na Divisão de Gestão Urbanística durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Aviso n.º 2373/2006 — AP

Plano de Urbanização de Vila Nova de Cacela

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Maio de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização de Vila Nova de Cacela, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António na Divisão de Gestão Urbanística durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Aviso n.º 2374/2006 — AP

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 7 de Março de 2006, deliberou a conversão da comissão técnica de acompanhamento do processo de revisão do Plano Director Municipal em comissão mista de coordenação e deliberou igualmente proceder à retoma do processo de revisão do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Aviso n.º 2375/2006 — AP

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 20 de Junho de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António na Divisão de Gestão Urbanística durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.